

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 MAI 2021

Protocolo: 1217/2021

Processo: 1217/2021

Projeto de Lei nº. 1045/2021



Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 30/04/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL Presidente
MENSAGEM Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14h 55 min

29 ABR 2021

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 358.754,18, insere Programa e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposição justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com vistas a conceder maior segurança à população, pois com o valor do recurso serão contratados 4 (quatro) profissionais engenheiros, por prazo determinado, para atendimento das Diretorias de Atividades Técnicas nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, com o objetivo de elaborar Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico-PPCIP, para adquirir licenciamento das empresas na obtenção dos alvarás de funcionamento e habite-se junto às prefeituras, conforme demonstrado no Ofício nº 5230/2021/CBM-CPOF, de 23 de abril de 2021.

É imperioso destacar que, é premente da Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBM, tendo em vista a existência de mais de 100 mil empresas cadastradas no sistema de atividades técnicas do CBM, sendo o total, de 30% (trinta por cento) enquadradas na apresentação de um Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico-PPCIP para assim, obter o documento de licenciamento, bem como poder suprir a quantidade insuficiente de profissionais para exercer tais funções.

Vale destacar que, a proposta apresenta fundamento no inciso VI, artigo 2º; inciso III do artigo 4º e artigo 5º, ambos da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e revogou a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, a qual, por sua importância, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se **necessidade temporária de excepcional interesse público**:

VI - número de **servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais**, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

III - **2 (dois) anos**, nos casos dos incisos V, VI e VII, do artigo 2º desta Lei;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com **observância da dotação orçamentária** específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, ou outro Órgão que o substitua, e do Secretário de Estado, sob cuja supervisão se encontrar o Órgão ou Entidade contratante.

Insta mencionar que, o CBMRO é responsável por fiscalizar o cumprimento das normas de segurança dos estabelecimentos comerciais, Órgãos Públicos e Privados, residências multifamiliares, através da prestação de serviço solicitado ou por demanda oriunda de risco iminente à segurança das pessoas e o patrimônio, conforme fundamento na Lei nº 3.924 de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências."

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida, em questão concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a contratação dos engenheiros atenderá a demanda do serviço técnico do Estado, o que vai impactar diretamente na prestação do serviço e segurança da população, assim como no desenvolvimento econômico do Estado, com o licenciamento mais célere das empresas.

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como intuito a criação da Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicativo no Anexo III.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017204411** e o código CRC **1EEB56CE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.146387/2021-85

SEI nº 0017204411



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 358.754,18, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 358.754,18 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			358.754,18
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0226	358.754,18
TOTAL				R\$ 358.754,18

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS			358.754,18



	MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			
15.014.06.182.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0226	295.006,93
		319013	0226	63.747,25
TOTAL				R\$ 358.754,18

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
15014 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM
AÇÃO 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Finalidade: Habilitar os profissionais com o recebimento de um valor previsto em Lei para a sua remuneração, auxílios e proteção social.
Modo de Execução: Pagamento de salários, proteção social e auxílios aos profissionais temporários contratados pelo Corpo de Bombeiros do Estado.
Função: Segurança Pública.
Sub-Função: Defesa Civil.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Profissionais Temporários Remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017235279** e o código CRC **C4C05B24**.